



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

**Manoel Pereira de Souza**  
Prefeito Constitucional

**Damião Pereira Lopes**  
Secretário de Administração e Controle Interno

**Rafaely Rodrigues Costa**  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA – PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 019/2024  
de Caiana, 12 de novembro de 2024

São José

**CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA PRODUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PARAÍBA.**

O Prefeito do Município de São José de Caiana, Paraíba, no uso de suas atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica do município, em conformidade com o disposto:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, S 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a necessidade de construção de planos políticos, programas e ações para garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, objetivando o desenvolvimento de uma ação socioeducativa, sustentada nos princípios dos direitos humanos com bases éticas e pedagógicas;

**Considerando** a diretriz do Art. 5º, da Lei 15.294, de 18 de janeiro de 2012 e suas diretrizes para a municipalização das medidas socioeducativas, em meio aberto;

**DECRETA:**

**ART. 1º. FICA CRIADA À COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA ATUALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA PRODUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO PARA O DECÊNIO 2024-2034, BEM COMO, PARA O**



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024

**MONITORAMENTO DE SUAS METAS,  
COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:**

**Francisca Daiane da Cruz**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**Eudislania Paulino Martins**

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

**Tatianna Geissy de Sousa**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

**Juliana Freitas Neves Furtado**

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

**Josefa Raimunda da Silva**

Representante do Conselho Tutelar:

**Ronieli Rodrigues Cirilo de Freitas**

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**Maria do Socorro Leite Alves**

Técnica de Referência responsável pela Proteção de média complexidade

**Art. 2º.** A Comissão Interdisciplinar, supracitada, deverá enviar esforços imediatos para

atualização do Plano de Medidas Socioeducativas para garantir à Proteção Integral dos adolescentes que tenham medidas em meio aberto para cumprir, em nosso município.

**Parágrafo único:** O prazo para a Comissão apresentar o resultado dos trabalhos, objeto desse Decreto, será até de 30 dias a contar da data de publicação desse Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**

**REGIMENTO Nº 01/2024**

**São José de Caiana -  
PB 12 de novembro de 2024**

### **CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de São José de Caiana com objetivo de executar um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária reestruturado pela Lei Municipal 464 de 23 de março de 2023.

**Parágrafo único:** A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024

### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de São José de Caiana:

- I – Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- II – Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- III – difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- IV – Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, política ou atendimentos;
- V – Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto juvenil no município;
- VI – Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VII – articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
- VIII – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- IX – Propor a elaboração de estudos e pesquisas para subsidiar o fomento à política de proteção dos direitos das crianças e adolescentes;
- X – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA, LDO e LOA, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – Entre outras funções previstas no art. 33 da Lei Municipal 464/2023;

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas, conforme previsão legal.

### CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;

### SEÇÃO I – PLENO

Art. 4º - O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção, quando necessário;
- IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – Eleger a mesa diretora do CMDCA composta por presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento;
- VI – Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;
- VII – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – Participar da escolha junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;
- X – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- XI – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024

titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

### Subseção 1 – Composição

Art. 5º - A composição do Pleno está definida no Art. 12 da Lei Municipal nº. 464/2023 (membros titulares e respectivos suplentes).

Art. 6º - A representação dos direitos da criança e adolescente, representantes da Administração Pública Municipal e representantes de entidades sem fins lucrativos inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Pleno poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes, desde que aprovadas por maioria dos seus membros e publicadas em resolução.

Art. 7º - Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e de entidades sem fins lucrativos serão eleitos, após Edital publicado para tal fim, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Pleno nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º - O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro que integra vaga de Entidade Não Governamental será da instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome de quem irá preencher a vaga preenchida pela Entidade, após o procedimento de eleição para preenchimento das vagas destinadas às entidades não governamentais, conforme inteligência da Lei 464/2023.

### Subseção II – Funcionamento

Art.8º - O Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por

convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo único - Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 9º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art.10º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Iniciativa do Pleno;

II - Expediente constando de informes da mesa;

III - Informes dos Conselheiros;

IV - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - Deliberações;

VI - Definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo.

§4º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º - Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

**Art. 11º - As reuniões do Pleno devem ser documentadas em atas e devem constar:**

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024

e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, por pauta deliberada, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Setor Administrativo em cópia de documentos.

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria do Conselho, que incluirá as correções, até o início da reunião que a apreciará.

### SEÇÃO II – MESA DIRETORA OU DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Mesa Diretora ou Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município deverá ser escolhido, entre os representantes da sociedade civil e do governo, intercaladamente.

Art. 13º - A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município, inclusive, analisar e decidir, a necessidade de cada conselheiro utilizar transporte acessível.

Art. 14º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou assessoria do SUAS, se assim julgar, submeter o parecer o Pleno do Conselho;

IV - Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VI - Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VII - Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

XIII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IV - Representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

X - Autorizar a reprodução de documentos;

XI - Fazer o encerramento da reunião.

Art.15º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - Assessorar o Presidente.

**Art.16º - Ao 1º (primeiro) Secretário compete:**

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice- presidente;

II - Organizar a pauta das reuniões;

III - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - Elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

V - Organizar e manter atualizado a documentação do Conselho.

### SEÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 17º - As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos direitos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024

criança e do adolescente no Município tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§2º - As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2º - As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse:

I - Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

II - Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;

III - Mobilização e Formação; e

IV - Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.19º - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, designado pelo Pleno, que coordenará os trabalhos, sendo que, nos casos das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Pleno e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término definidas na Designação da Mesa diretora publicada em Resolução.

Art. 20º - São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as reuniões;

II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;

III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;

IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e ao Encontro com temas vinculados aos direitos da Criança e Adolescente para prestar as informações sobre o andamento do grupo quando se fizer necessário.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

### SEÇÃO IV – ENCONTROS

Art. 22º - Os Encontros Coletivos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá como finalidade:

I - Avaliar as políticas públicas municipais vinculadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Formular as propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas aos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - Apresentar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 23º - Os Encontros anuais vinculados as pautas de interesse dos direitos das crianças e adolescentes serão abertos à participação de todas as pessoas interessadas na causa e tem por finalidade:

I – Avaliar as políticas públicas que se refere a Leis 464/2023.

### SEÇÃO V – PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 24º - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

Art.25º - As Reuniões Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com dia, hora e local divulgados no Diário Oficial e nas redes sociais do CMDCA.

### CAPITULO IV – SETOR ADMINISTRATIVO

Art.26º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente terá um Setor Administrativo para suporte das suas atividades e pautas administrativas do CMDCA.

Art. 27º - As atribuições do Setor Administrativo do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente são:

I – Organizar os documentos do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – Dar suporte aos conselheiros;

III – Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Organizar a agenda do Presidente;

V – Compartilhar as pastas de trabalho com os demais conselheiros,

VI – Dar assessoria as reuniões do Pleno.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá contar com um local destinado ao uso e exercício das suas funções.

### CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024

Art. 28º- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024

Juliana Freitas Neves Furtado  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº.: 01/ 2024

São José de Caiana-PB, 12 de novembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) do município de São José de Caiana - PB, com fulcro da Lei Municipal nº.: 464/2023 no uso das atribuições que lhe conferem c/c a Lei Federal n.º 8069/90;

**CONSIDERANDO** o Art. 33 e seus incisos da Lei Municipal nº.: 464/2023 que explana as atribuições do CMDCA;

O CMDCA RESOLVE após deliberação em plenária o seguinte teor:

**Art. 1º. APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, do município de São José de Caiana – PB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José de Caiana — PB, em 12 de novembro de 2024

Juliana Freitas Neves Furtado  
Presidente do CMDCA de São José de Caiana - PB